



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.833/2019

Interessado: Secretaria de Comunicação

Assunto: Contratação de serviços gráficos

AP Nº 057/21

DESPACHO:

Considerando parecer exarado pela Procuradoria Consultiva às fls. 1.323/1.325 e 1.329, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso imposto pela empresa **MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, mantendo a licitante **VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA** classificando **VENCEDORA** do Lote 4.

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Pregão Presencial nº 011/2020, para Registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de serviços gráficos, em favor das licitantes:

LOTE 1 – Jornal à licitante **MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.489.375/0001-80, pelo valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);

LOTE 2 – Informativo à licitante **SOLUGRAF ARTES GRÁFICAS & EDITORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.909.646/0001-00, pelo valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais);

LOTE 3 – Revista à licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.046.094/0001-89, pelo valor de R\$ 8.983.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil reais);

LOTE 4 – Folheto à licitante **VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.989.385/0001-12, pelo valor de R\$ 4.982.690,50 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

LOTE 5 – Folder à licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.046.094/0001-89, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PUBLIQUE-SE, e a seguir à Secretaria Executiva de Compras e Licitações.

Osasco, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.661/2016****Interessado:** Secretaria de Saúde**Assunto:** Revogação do Pregão Presencial nº 027/2018

AP Nº 058/21

DESPACHO:

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde às fls. 603/605 e o parecer jurídico de fl. 598, **REVOGO** o Pregão Presencial nº 027/2018 para contratação de empresa especializada em serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da contratada com locação de enxoval, com fundamento no Art. 3º, inciso V, do Decreto 11.750/2018.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Secretaria de Saúde.

Osasco, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.359/2016****Interessado:** Secretaria de Finanças**Assunto:** Contratação de serviços de link de comunicação

AP Nº 059/21

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 2.221/2.223, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 014/2018 para contratação de serviços de link de comunicação, em favor da empresa vencedora **HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S/A**, por 12 (doze) meses, inscrita sob o CNPJ nº 11.960.585/0001-08, pelo valor total de R\$ 7.484.368,08 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município.

Osasco, 08 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.428/2021****Interessado:** Secretaria de Saúde**Assunto:** Prestação de Serviços Médicos sem contrato. Indenização. Valores devidos. Apuração de eventuais irregularidades funcionais.

AP Nº 060/21

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 1.102/1.108, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, a favor da empresa **PIRES & Vanci Serviços Médicos Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 18.160.462/0001-31, no valor de **R\$ 6.177.694,11** (seis milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e onze centavos), pela prestação de serviços médicos na rede de saúde municipal, referente ao mês de **janeiro/2021**.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Secretaria de Finanças para pagamento, seguindo-se à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares pela competência.

Osasco, 08 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 219/2021 – CMDCA/Osasco.

Dispõe sobre adoção de medidas mais restritivas e reclassificação para a Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de Osasco. Medidas temporárias e emergenciais de prevenção em razão do agravamento da pandemia no âmbito do CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013, dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento da Criança e do adolescente, sobre as medidas de prevenção quanto às potenciais violações desses direitos e sobre os órgãos encarregados precipuamente de seu controle social.

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência no Município de Osasco, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), decretado pelo artigo 3º do Decreto nº 12.391, de 16 de março de 2020 e artigo 1º do Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidas anteriormente, e o teor do Decreto 12.808, de 05 de março de 2021, que instituiu sobre a reclassificação do Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo,

CONSIDERANDO, a determinação do Governo de São Paulo, reclassificando todo o Estado de São Paulo para a FASE VERMELHA, em razão do agravamento da pandemia, Osasco deverá adotar novas regras e recomendações que prestigiem o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, tendo em vista todas as recomendações e medidas vigentes;

CONSIDERANDO as peculiaridades, o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OSASCO, quanto ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente que é prioritário, devendo a criança receber proteção e socorro com primazia em quaisquer circunstâncias” previsto no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal 4.583/13;

CONSIDERANDO os parâmetros e fluxos de atendimento e funcionamento de todas as repartições públicas, entidades e afins, fica recomendado que a circulação de conselheiros de direito, colaboradores e dirigentes das organizações da sociedade civil, afeitos aos projetos inscritos e em execução perante o CMDCA, que não se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, estejam suspensas temporariamente;

RESOLVE,

Art. 1º - Adotar medidas mais restritivas previstas na FASE VERMELHA, em conjunto com as ações do Poder Público e Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente, RECOMENDANDO a suspensão das atividades das Organizações da Sociedade Civil com registro no CMDCA, respeitando as particularidades de cada uma e garantindo a alimentação adequada das crianças e adolescentes conforme o caso.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Art. 2º - O atendimento presencial ao público, dirigentes e colaboradores das organizações da sociedade civil, na sede do CMDCA, fica suspenso enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Município de Osasco.

Art. 3º As reuniões do Plenário, Mesa Diretora e Comissões ordinárias, ou extraordinariamente quando necessário, serão realizadas por teleconferência em trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, no atendimento das organizações da sociedade civil (OSC), com vistas aos andamentos e no cumprimento dos prazos administrativos.

Art. 4º As reuniões, eventos e atividades presenciais e com concentração de pessoas marcada previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

OSASCO, 08 DE MARÇO DE 2021.

Pedro Paulo da Silva
Presidente CMDCA

COMSEA – OSASCO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO

Criado pela Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006.
Prefeitura do Município de Osasco

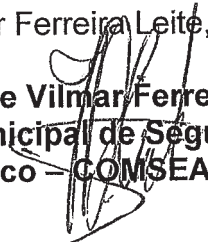
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEA/OSASCO - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO – BIÊNIO 2020/2021 (Reunião gravada pela ferramenta Google Meet).

No dia primeiro de dezembro de 2020 (01.12.2020), às 10 horas, o Presidente do Comsea/Osasco, Sr. José de Vilmar fez a primeira chamada para a reunião ordinária do colegiado, previamente marcada para iniciar às 10 horas e, ao aguardar os demais membros, às 10 horas e 15 minutos iniciou a reunião. Esta foi realizada por meio virtual, utilizando-se da ferramenta eletrônica *Google Meet*, através do link <https://meet.google.com/oem-zpix-rjc>, nos termos da Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, com disponibilização de link de acesso por meio eletrônico, enviada aos membros do Conselho nomeados por meio da Portaria nº 650/2020, publicada em 16 de março de 2020 e retificada em 17 de abril de 2020 (IOMO Osasco), conforme eleição realizada em 26 de novembro de 2019 e posse realizada em 10 de março de 2020 (biênio 2020-2021). O Sr. Vilmar abriu a reunião informando que o secretário executivo do Comsea/Osasco Sr. João Perez não estava presente, pois encontrava-se em outra reunião de trabalho em uma das secretarias do município, justificando previamente sua ausência. A reunião foi gravada, servindo de apoio para a elaboração da ata e eventuais consultas. Em seguida agradeceu a presença dos membros participantes, observando o regimento interno do colegiado. Em seguida apresentou a pauta com os seguintes itens: 1) - Leitura e aprovação da Pauta; 2) - Leitura e Aprovação da Ata anterior (03-11-2020); 3) - Avaliação da Semana Municipal de SAN de Osasco – Secretarias: Saúde e Educação; 4) - Avaliação do trabalho do Comsea/Osasco e conselheiros(as) no ano 2020; 5) - Avaliação da SAN no Município no ano 2020; 6) - Propostas e desafios para o Gestor do Município em 2021. 7 - Informes e encaminhamentos. Após leitura da pauta registrou-se a presença dos membros do colegiado: **Jair Cesar Alves de Queiroz, Regiane Celia Belloti de Oliveira, Jessaminy Simões Alves (convidada da Stude), José de Vilmar Ferreira Leite, Maria Ângela Casellato, Selma Carneiro Ferreira, Luciana da Silva Sampaio Jorge, Monica Yamada, Antonio Osmar Orlandini e Lígia Cristina Fonseca Lahoz Melli.** Aprovada a pauta passou ao item 2 - Aprovação da Ata de 03.11.2020. Essa foi aprovada com ressalvas, observada alterações para aprovação e publicação posterior. Fazendo avaliação da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Sra. Luciana da Silva Sampaio Jorge falou que a Secretaria de Saúde participou com uma Live falando de Segurança Alimentar e Amamentação em formato onde o serviço público teve que se adaptar com as novas ferramentas de comunicação. Que a apresentação foi produtiva e que a secretaria está se aprimorando nesse novo formato virtual. Avaliando o trabalho do Comsea/Osasco de 2020 o Sr. Vilmar falou que esse foi muito bom, mesmo diante dos problemas da pandemia de covid/19. Que a parceria Comsea/Osasco e Banco de Alimentos é um sucesso. Que o Sr. João Perez, Diretor do Departamento de Segurança Alimentar, é muito dedicado e com sua excelente equipe de trabalho foi e está sendo muito importante para os

avanços de Segurança Alimentar e Nutricional do Município. A Sra. Mônica falou que o Sr. João Perez não estava presente por que estava em outra reunião também importante, em outra secretaria do município. Que ele é a pessoa certa para fazer a avaliação na próxima reunião. Mas que o trabalho do Banco de Alimentos não parou durante a pandemia, que houve distribuição de alimentos à comunidade, que realizou campanha de arrecadação de cestas e alimentos por conta da pandemia, que fez parcerias com outras secretarias (SAS e Fundo Social), que fizeram reunião com entidades beneficiárias no Banco de Alimentos e que realizou Ação de Arrecadação em Feiras Livres do Município, dentro da política de combate ao desperdício de alimentos. O Sr. Jair falou que viu o trabalho do Banco de Alimentos nas feiras livres e entende que precisa ser ampliado em 2021, que precisa ser feita uma reunião de apresentação do Comsea/Osasco com a Sra. Secretária da Stude assim como foi feito com o Sr. Paulo, e que as Secretarias precisam se apresentar mais no Comsea/Osasco, assim como também os presidentes das entidades da Sociedade Civil para melhorar cada vez mais as relações e a Segurança Alimentar do Município. A Dra. Ligia falou que no Lar Jesus, as cestas básicas foram entregues às famílias e funcionários durante todo o tempo e que a maior preocupação foi não deixar as crianças sem alimentação. A Sra. Selma Ferreira falou que o ano foi atípico onde houve esforços para atingir as metas. E quanto ao conselho, esse conseguiu fazer o seu melhor, ou seja, voltou a fazer as reuniões sem interrupções, mesmo sendo virtuais. A Sra. Regiane falou que foi o primeiro ano de Comsea/Osasco e que está conhecendo o trabalho. Que está aprendendo e mesmo sendo em reuniões virtuais observou que houve muita mobilização no Banco de Alimentos; e acha que tem um grande desafio para 2021. Que o ano foi positivo e que no próximo, espera se incluir mais através da Secretaria do trabalho. A Sra. Luciana avaliou falando que o ano foi difícil, mas o conselho cumpriu seu papel. Conseguiu realizar a Semana Municipal de Segurança Alimentar e ficou claro o quanto a Segurança Alimentar foi importante no período da situação de emergência com a pandemia; principalmente no âmbito do acesso ao alimento. Que tem que manter o foco e apoiar as ações do Banco de Alimentos, e na Educação o Cartão Alimentação; pois o governo vai continuar desenvolvendo ações e temos que continuar o trabalho realizado. Osasco teve uma atuação muito importante na pandemia e o Conselho vem cumprindo o seu papel. Por falha na comunicação sonora o Sr. Orlandini não conseguiu falar, mas estava ouvindo e questionou na reunião, por que o material da educação não foi apresentado na Semana Municipal de SAN. A Sra. Selma Ferreira falou, de forma resumida, que a apresentação do material da educação não foi apresentada porque o mesmo foi submetido à apreciação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura e em resguardo à legislação eleitoral. Mas esse material poderá ser apresentado oportunamente. Nas propostas de trabalho para 2021, o Sr. Vilmar sugeriu à Gestão Pública, a criação de um Fundo Financeiro para o Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; para ser utilizado nos momentos de grave necessidade; com a administração dos recursos a ser feita pela prefeitura em conta específica. Também sugeriu o estímulo à criação de uma Cooperativa de Compostagem; objetivando o aproveitamento das sobras das mais de 50 feiras livres do município e também o descarte após a triagem das doações que recebe o Banco de Alimentos de Osasco. A Sra. Mônica falou que as propostas são importantes, e que vai focar na Educação Alimentar e Nutricional em 2021. Com referência à

confraternização de final de ano ficou acordado por unanimidade que a mesma não se realizará por causa da Covid/19; que se agravou em Osasco e Região. Nos informes o Sr. Vilmar falou que haverá eleição para escolha dos membros da Crsans da Grande São Paulo em 07/12/2020. A Sra. Mônica falou que nos próximos 3 sábados haverá a Campanha de Natal junto aos parceiros doadores de alimentos, com a mobilização de toda a equipe do Banco de Alimentos. A Sra. Luciana informou que estão abertas as inscrições para o conselho gestor e conselho de saúde do município de Osasco até o dia 03/12/2020, e que todos os cidadãos e cidadãs podem se inscrever nas unidades básicas de saúde do Município. O Sr. Orlandini informou que comunicou as crianças, pais e indiretamente a outros familiares e amigos dos mesmo que a apresentação que não foi realizada na Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco do dia 16/10/2020 será apresentada em data oportuna. Para finalizar os membros presentes na reunião desejaram Feliz Natal e Próspero ano Novo com muita saúde, alegria, paz e vacina para todos. Participaram da reunião os Conselheiros(as): **Jair Cesar Alves de Queiroz, Regiane Celia Belloti de Oliveira, Jessaminy Simões Alves (convidada da Stude), José de Vilmar Ferreira Leite, Maria Ângela Casellato, Selma Carneiro Ferreira, Luciana da Silva Sampaio Jorge, Mônica Yamada, Antônio Osmar Orlandini e Lígia Cristina Fonseca Lahoz Melli.** Sendo assim às 11:30h, encerrou-se a presente reunião de 01.12.2020, que será devidamente publicada. Não havendo mais nada a tratar eu, José de Vilmar Ferreira Leite, lavrei a presente ata.

José de Vilmar Ferreira Leite
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
de Osasco - COMSEA/OSASCO



COMSEA – OSASCO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO

Criado pela Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006.
Prefeitura do Município de Osasco

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEA/OSASCO - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO – BIÊNIO 2020/2021 (Reunião gravada pela ferramenta Google Meet).

Aos três dias do mês de novembro de 2020 (03.11.2020), às 10 horas, o Presidente do Comsea/Osasco, Sr. José de Vilmar fez a primeira chamada para a reunião ordinária do colegiado, previamente marcada para iniciar às 10 horas e, ao aguardar os demais membros, às 10 horas e 20 minutos iniciou-se a reunião. Esta reunião foi realizada por meio virtual, utilizando-se da ferramenta eletrônica *Google Meet*, através do link <https://meet.google.com/oem-zpix-rjc>, nos termos da Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, com disponibilização de link de acesso por meio eletrônico, enviada aos membros do Conselho nomeados por meio da Portaria nº 650/2020, publicada em 16 de março de 2020 e retificada em 17 de abril de 2020 (IOMO Osasco), conforme eleição realizada em 26 de novembro de 2019 e posse realizada em 10 de março de 2020 (biênio 2020-2021). O Sr. Vilmar abriu a reunião informando que o secretário executivo do Comsea/Osasco Sr. João Perez estava de férias, justificando sua ausência. A sra. Karina Sbrogio Reis Cabassa colocou-se à disposição para fazer anotações da reunião para elaboração da ata. A reunião foi gravada, servindo de apoio para a elaboração da ata e eventuais consultas. Antecipadamente, o Sr. José de Vilmar agradeceu a conselheira Sra. Karina pelo apoio e colaboração. Em seguida agradeceu a presença dos membros participantes, observando o regimento interno do colegiado. Iniciou falando da pauta resumida e que o objetivo específico é fazer uma avaliação da 4ª Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco realizada nos dias 13 a 16 de outubro de 2020. Em seguida apresentou a pauta com os seguintes itens: 1) - Leitura e aprovação da Pauta; 2) - Avaliação sobre a Semana Municipal da SAN – Segurança Alimentar de Osasco, a ser feita por: a) Comsea/Osasco; b) Secretaria de Assistência Social; c) Secretaria de Saúde; d) Secretaria de Meio Ambiente; e) Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Banco de Alimentos; f) Secretaria de Educação. 3) Informes e encaminhamentos. Após leitura da pauta registrou-se a presença dos membros do colegiado: **Jair Cesar Alves de Queiroz, Regiane Celia Belloti de Oliveira, Jessaminy Simões Alves (convidada da Stude/banco de alimentos), José de Vilmar Ferreira Leite, Karina Sbrogio Reis Cabassa, Kátia Nunes da Silva Bezerra, Maria Ângela Casellato, Selma Carneiro Ferreira e Vanessa de Oliveira**. Aprovada a pauta, abriu espaço para as avaliações. Como mencionado no item 2 – Avaliação da Semana Municipal de



SAN – a) Comsea/Osasco - foi o primeiro a falar. Iniciou fazendo um breve relato dizendo que realizou a abertura com o tema Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, direito de todos no Brasil, por entender que era o momento propício para falar da Segurança Alimentar de forma abrangente; pela relevância e importância do tema para todos os conselheiros, conselheiras, população e autoridades do município e de todo o Brasil. Também observou que o material apresentado seria postado na internet no canal do Comsea/Osasco no (Youtube) e que possíveis interessados poderiam estar assistindo posteriormente. Que ficou muito satisfeito com a participação dos envolvidos e gostaria que as secretarias que apresentaram trabalhos na Semana Municipal de SAN disponibilizassem os materiais na plataforma do (YouTube) no canal do Comsea/Osasco. O Sr. Jair avaliou dizendo que temos que ver realmente o que está sendo feito e que gostou do conteúdo apresentado, mas infelizmente não conseguiu participar do webinar. A Sra. Selma Ferreira avaliou falando que o Sr. Vilmar deve subir o material produzido pelo Sr. Diego de Oliveira Rodrigues e estagiárias, da Secretaria do Meio Ambiente, para o canal do Comsea/Osasco no YouTube. Informou ainda que o vídeo da Assistência Social não foi possível baixar no canal devido ao tamanho, e que o material elaborado pela Sra. Regiane Celia Belloti de Oliveira poderá ser disponibilizado posteriormente, seguindo as orientações do departamento jurídico. A Sra. Karina avaliou dizendo que realizaram uma Live aberta ao público e que contemplou 26 participantes. Que essa focou nos estudantes de Nutrição e Técnico em Nutrição com o título - Direito Humano à Alimentação Adequada na Assistência Social; para que eles conhecessem mais as rotinas de trabalho dentro da secretaria. A apresentação contemplou uma linha do tempo na consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional sendo: a) breve apresentação das proteções básicas e especial; b) quadro de funcionários do serviço de alimentação; c) padrão das refeições servidas nos abrigos e casas de acolhidas; e d) rotinas de trabalho e atividades de educação alimentar voltadas ao público do atendimento básico. Classificou as apresentações da semana como excelentes, mas faltou divulgação das ações para uma participação maior do público. A Sra. Maria Ângela informou que neste ano esteve envolvida com questões familiares e não conseguiu participar ao vivo das atividades, mas gostaria que fossem postadas no YouTube para assistir posteriormente. O Sr. Vilmar falou que a Secretaria de Saúde fez uma excelente apresentação sobre amamentação, que a Luciana faz um trabalho de destaque, e lembrou que participou do mamaço (importância da amamentação) realizado no shopping Osasco Plaza ano passado e foi muito interessante, importante e informativo. Com relação à Secretaria de Meio Ambiente, o Sr. Vilmar falou que ela tem muito a acrescentar nos próximos anos. Que nós conselheiros e defensores da Segurança Alimentar e Nutricional devemos levar o tema da Segurança Alimentar e Nutricional para fora das salas, dos conselhos, dos gabinetes, e informar a população, para que essa possa conhecer e cobrar seus direitos na hora da necessidade. Que a Secretaria do Meio Ambiente pode contribuir muito, ofertando e cedendo os espaços dos

Parques do Município que são de sua responsabilidade, para que se possa fazer a divulgação da SAN e dos trabalhos realizados pelas pessoas que participam do Comsea/Osasco e da Segurança Alimentar da Cidade e também para estimular entidades e pessoas beneficiárias a se envolver e participar das atividades a serem realizadas pela Segurança Alimentar do Município, e não apenas receber alimentos ou cestas básicas. A Sra Jessaminy, assistente social e convidada falou pela (Stude) Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico/Banco de Alimentos, visto que o Sr. João Perez está de férias e a Sra. Mônica estava em reunião com os técnicos do MC-Ministério da Cidadania do (Governo Federal) na Secretaria de Planejamento, acompanhando os trabalhos de consolidação a aprovação do projeto que poderá contemplar o Banco de Alimentos de Osasco com determinada verba para modernização (o Banco de Alimentos de Osasco ficou em 4º lugar no país no processo de seleção do Ministério da Cidadania). A Sra. Jessaminy informou que a atividade da (Stude) Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, foi realizada em parceria com a Prefeitura de São Paulo, e o tema foi: a Importância dos Bancos de Alimentos em Tempos de Pandemia. A reunião contou ainda com a participação do Mesa Brasil (SESC-SP), da CAISAN - Rio de Janeiro e do Carrefour. Na reunião o Sr. João Perez falou do trabalho no Banco de Alimentos de Osasco, de atividades realizadas pela equipe de nutrição e da presença e importância de Assistentes Sociais no órgão. A Sra. Jessaminy classificou o encontro como muito produtivo e acredita que neste formato novo, atípico por conta da pandemia, a reunião teve um número significativo de participantes; aproximadamente 50 pessoas. Observou que na reunião foi possível abordar assuntos sobre: a) O Direito à Alimentação Adequada; b) O combate ao desperdício de alimentos; c) As estratégias para a expansão; e d) O aumento de parcerias com os doadores. Falou também que houve interação técnico-social e que ao chegar no Banco de Alimentos no Município, mediante concurso público, encontrou grandes desafios, mas que, após muito trabalho e muita dedicação da equipe, estão conseguindo abrir novos caminhos e consolidar o Serviço Social no Banco de Alimentos. O Sr. Vilmar informou que a parceria do Comsea/Osasco com o Banco de Alimentos e a STUDE é muito boa e tal fato não acontece em muitos locais (em outros municípios). O Sr. Vilmar parabenizou a Secretaria de Educação. Disse que sua apresentação foi sobre a Lei Municipal nº 4.788/2016, que instituiu a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Osasco. Falou que foi informado pela Sra. Marilisa que a Secretaria da Educação montou uma comissão para realização do evento. Que tinham uma programação muito importante, mas que a atividade foi finalizada sem a apresentação de todo o conteúdo proposto inicialmente em razão do período de realização, e que o projeto será retomado em outra oportunidade. O Sr. Vilmar concordou com a Sra. Marilisa e a parabenizou pela decisão acertada. A Sra. Selma informou que todo o conteúdo foi submetido em consulta à Sec. de Assuntos Jurídicos previamente, para o fim de integral cumprimento à legislação vigente,

notadamente face às diversas restrições do período eleitoral. Com referência aos informes, o Sr. Vilmar disse que as inscrições para a Coordenação Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Grande São Paulo - Crsans/Gr/SP foi prorrogada até o dia 4/11/2020. Que foi informado que a Casa da Cidadania em Osasco será utilizada por uma entidade social de Jovens, mas não soube informar o nome, e que o Comsea/Osasco possivelmente não conseguirá realizar lá, suas reuniões presenciais no retorno, e que há necessidade de buscar outro espaço. Diante desse fato conversou com o Sr. João Perez e o mesmo disponibilizou o espaço do Banco de Alimentos para realização dessas reuniões. Informou que vai trabalhar pela criação do Fundo Municipal Financeiro de Segurança Alimentar para o Município; para garantir o alimento às famílias e pessoas menos favorecidas; em tempos de crise, ou seja, quando houver poucas doações e/ou falta delas. Que também irá trabalhar para incentivar a construção de uma Cooperativa de Compostagem para a cidade; para que essa possa aproveitar os alimentos descartados das mais de 50 feiras livres do município e também os descartes do Banco de Alimentos de Osasco após a triagem. E observou que essa cooperativa poderá propiciar a Geração de Trabalho, Renda e Preservação do Meio Ambiente; visto que tais sobras (resíduos orgânicos), caso seja implementada a compostagem, não irão para o descarte (coleta de lixo) do município. Quanto à casa da cidadania falou que é importante o seu resgate para que os conselhos existentes tenham seu próprio espaço para se reunir e debater com liberdade e autonomia os assuntos importantes do município. A Sra. Selma pediu atenção para a importância de olhar o estatuto da criação da casa da cidadania, e se ela pode ser repassada para outra entidade; deixando os conselhos sem espaço para reuniões. O Sr. Jair sugeriu a possibilidade da última reunião do ano ser presencial; para que haja uma confraternização entre os membros do conselho. A Sra. Selma se manifestou contra, dizendo que o ideal será que a reunião presencial só aconteça depois da vacinação. O Sr. Vilmar ouviu e sugeriu que este item seja discutido posteriormente e que acatará a posição da maioria dos membros do Comsea/Osasco; respeitando assim as opiniões de forma democrática. Participaram da reunião os conselheiros: **Jair Cesar Alves de Queiroz, Regiane Celia Belloti de Oliveira, - José de Vilmar Ferreira Leite, - Karina Sbrogio Reis Cabassa, - Kátia Nunes da Silva Bezerra, - Maria Ângela Casellato, - Selma Carneiro Ferreira e Vanessa de Oliveira, e convidada Jessaminy Simões Alves (assistente social do Banco de Alimentos)**. Sendo assim às 11:30h, encerrou-se a presente reunião de 03.11.2020, que será devidamente publicada. Não havendo mais nada a tratar eu, José de Vilmar Ferreira Leite, lavrei a presente ata.


José de Vilmar Ferreira Leite
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
de Osasco – COMSEA/OSASCO



**RESUMO DAS PORTARIAS**

08.03.2021

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 2008/21 - EXONERAR, A PEDIDO, PAULO ANDREYSUK JUNIOR, 195.385 do cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2009/21 - EXONERAR, A PEDIDO, ARGICELI RODRIGUES TEIXEIRA, 196.256 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2010/21 - EXONERAR, A PEDIDO, VITOR DE LIMA SANTOS, 195.657 do cargo de provimento efetivo de **PEBI - ADJUNTO** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 2011 / 2021 - TORNA NULA a portaria nº 1143 / 2021, publicada em 11 de fevereiro do em curso. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

NA PORTARIA Nº 1663/21, PUBLICADA EM 22 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VALTER DONISETI DE ALMEIDA, RG. 192514**, para exercer a função de **SUPERVISOR ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

NA PORTARIA Nº 1925/21, PUBLICADA EM 26 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ROGERIO GUEDES DE JESUS**, do cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E ÁGUAS VERDES - ZONA NORTE**, da **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE EDUCAÇÃO E ADOÇÃO**, junto à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

NA PORTARIA Nº 2002/21, PUBLICADA EM 05 DE MARÇO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CLAUDINEI JOSÉ SIMÃO, RG. 15.589.809-7**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NA PORTARIA Nº 2004/21, PUBLICADA EM 05 DE MARÇO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **SILVIA PIRES DO PRADO, RG. 129512**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, da (do) **Secretaria Municipal de Habitação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

NA PORTARIA Nº 2006/21, PUBLICADA EM 05 DE MARÇO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ROSELI ALVES DE OLIVEIRA LIMA**, da função de **SUPERVISOR DO BORBOLETÁRIO**, da **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** na data de 05/03/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer a função de **SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE**, junto à **Secretaria de Serviços e Obras**, a partir de 06/03/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

NA PORTARIA Nº 2007/21, PUBLICADA EM 05 DE MARÇO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **LUCIANA HELENA MARTINS GONCALVES, RG. 177459**, para exercer a função de **SUPERVISOR DO BORBOLETÁRIO**, da (do) **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS****ATO DO PRESIDENTE**

Pelas razões exaradas em fls. 18 e despacho de fls. 18 (retro) do PA nº 001061/2021, fica prorrogado o prazo previsto no item 2.2 do Edital 01/2021 para **30 de abril de 2021**, mantendo-se as demais condições na íntegra.

Portanto, o item 2.2 do Edital 01/2001 passa a ter a seguinte redação:

2.2- O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Osasco, deverá ser protocolizado **até 30/04/2021**, no setor de PROTOCOLO GERAL, localizado na Avenida Bussocaba nº 300, sala 51, Centro – CEP: 06023-901 - Osasco/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, acompanhado da documentação exigida no item 3 deste edital.

Osasco, 08 de março de 2021.

ROGÉRIO MORINA VAZ

Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação
e Compensação de Precatórios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

Nos “EXTRATOS” publicados na Imprensa Oficial do Município de Osasco, no dia 05 de março de 2021, edição nº 2002, ano XXII.

Onde se lê:

Processo: 19.254/2020; Apostilamento nº 005/2021 ao Contrato nº 001/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Agente Arrecadador: RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Assunto: Apostilamento ao Contrato nº 001/2021, nos termos do Artigo 65, §8 da Lei Federal nº 8.666/1993, para corrigir o CPF da Gestora indicada na Cláusula 3.2., Senhora SANDRA REGINA SENEME GUIOMAR, para constar o CPF/MF nº 096.497.138-08 e da Suplente, a Senhora ELIZANDRA BRITO BATISTA DOS SANTOS SILVA, para constar o CPF/MF nº 214.839.668-44.

Leia-se:

Processo: 19.254/2020; Apostilamento nº 005/2021 ao Contrato nº 001/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Agente Arrecadador: **BANCO DO BRADESCO S.A.**; Assunto: Apostilamento ao Contrato nº 001/2021, nos termos do Artigo 65, §8 da Lei Federal nº 8.666/1993, para corrigir o CPF da Gestora indicada na Cláusula 3.2., Senhora SANDRA REGINA SENEME GUIOMAR, para constar o CPF/MF nº 096.497.138-08 e da Suplente, a Senhora ELIZANDRA BRITO BATISTA DOS SANTOS SILVA, para constar o CPF/MF nº 214.839.668-44.

EXTRATOS:

Processo: 09.094/2020; Contrato nº 013/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Segurança e Controle Urbana; Contratada: **INSTITUTO PSICOTÉCNICO COSME E DAMIÃO LTDA.**; Assunto: Contratação de Serviços de Avaliação Psicológica Individual, com emissão de laudo de Aptidão ao Porte de Arma de Fogo aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Osasco, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2020 e seus anexos e a Proposta de Preços da Contratada, às fls. 239/240; Valor total: R\$ 138.580,00 (Cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais); e Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

Processo: 14.258/2017; Termo de Aditamento nº 022/2021 ao Contrato nº 001/2018; Locatário: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locadores: **CARMO GONÇALVES DA SILVA** e **MARIA INÊS PARRELA DA SILVA**; Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2018, por mais 36 (trinta e seis) meses, contada de 10 de janeiro de 2021, conforme Despacho de Autorização do Secretário de Administração, acostada à fl. 212; Valor mensal: R\$ 11.542,27 (onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos); e Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 13ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
43º	5779318-2	48905252	PSICÓLOGO

Osasco, 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Osasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 7ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
124	6187566-0	26511286	CUIDADOR SOCIAL
126	6169187-9	57899826	CUIDADOR SOCIAL
127	6208866-1	43512545	CUIDADOR SOCIAL
129	6217646-3	42698055	CUIDADOR SOCIAL
131	5839953-4	40417707	CUIDADOR SOCIAL

Osasco, 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Osasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019****EDITAL DE 14ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PSICÓLOGO**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 44ª – DIA 15/03/2021 – às 12h00

CLASS	NOME	RG
44ª	BRUNA CAROLINE OLIVEIRA DE SOUZA	39150300

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- Título de Eleitor (frente e verso);
- Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo

REQUISITOS PARA O CARGO:

PSICÓLOGO: - Bacharel em Psicologia, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação,

- Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP - SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 08 de março de 2021.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 08ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: CUIDADOR SOCIAL

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 132º ao 134º - DIA 15/03/2021 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
132º	BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	52480346
133º	GILMAR SANTANA DOS SANTOS	46434539
134º	KETHELIN DOS SANTOS GOMES	552639783

CLASSIFICAÇÃO: 135º e 136º - DIA 15/03/2021 - às 12h00

135º	RIVANEIDE CABRAL DA SILVA PINHEIRO	38992257
136º	RENATA BALTAZAR PINTO	25801533

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Carteira do Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

CUIDADOR SOCIAL: Ensino Médio Completo e não ter condenação penal transitada em julgado, estando ou não relacionado com suas atribuições.

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11., do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 08 de março de 2021.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA CULTURA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE CULTURA

Portaria Interna SC N° 003/2021

Estabelece as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito da Secretaria de Cultura

Cláudio Henrique da Silva, Secretário Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde, classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, o aumento recente de casos, internações e óbitos, intensificado pelas variantes em circulação pelo país e altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto N 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 12.808, de 03 de março de 2021 que dispõe sobre a reclassificação do Município para fase vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE

Art. 1° Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID -19) no âmbito da Secretaria de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.

Art. 2º Ficam suspensos os serviços presenciais da Secretaria de Cultura.

§1º Os protocolos, requerimentos e solicitações deverão ser encaminhados para o e-mail cultura@osasco.sp.gov.br.

Art.3º Ficam fechados os equipamentos culturais listados abaixo:

- I – Centro Cultural e Esportivo Portal D’ Oeste;
- II – Escola de Artes Cesar Antonio Salvi;
- III- Biblioteca Monteiro Lobato;
- IV- Biblioteca Heitor Senegaglia;
- V-Museu Dimitri de Sensaud de Lavoud;
- VI-Teatro Municipal Glória Gíglio;
- VII- Centro de Eventos Pedro Bortolosso;
- VIII- CEU das Artes Camila da Silva Rossafa;
- IX- CEU das Artes Yolanda Aparecida Avelino Ribeiro.

§ 1º O período de que trata o caput poderá ser alterado caso haja necessidade.

Art. 4º Passa a ser adotado o regime de teletrabalho (modelo home office) para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos:

- I- Servidores com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes ou imunodepressivas;
- II- Grávidas ou maiores de 60 anos;
- III-Servidores dependentes do transporte coletivo municipal ou intermunicipal;
- IV- Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA

- V- Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,3°C;
- VI- Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).
- VII- Arte- educadores, professores, instrutores e técnicos de artes.

Art.5° O regime de teletrabalho, para os efeitos desta Portaria, consiste na manutenção da execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial.

Art. 6° As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente devem ser adaptadas para meio remoto, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrem.

Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de orientações e medidas determinadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Osasco para enfrentamento da pandemia.

Osasco, 08 de março de 2021

Cláudio Henrique da Silva
Secretário de Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA INTERNA Nº 05 / 2021 – GAB-SEDEI**
DE 08, DE MARÇO, DE 2021

Estabelece as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (CONVID-19) no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

José Carlos Vido, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, o aumento recente de casos, internações e óbitos, intensificado pelas variantes em circulação pelo país e altíssima capacidade de transmissão de Vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 12.808, de 03 de março de 2021 que dispõe sobre a reclassificação do Município para a fase vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogadas conforme avanços do quadro de pandemia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2º. Ficam suspensos os serviços presenciais na Praça de Atendimento da Casa do Empreendedor – Jurandir Paes.

§ 1º Os serviços agendados pelos munícipes serão realizados posteriormente às medidas de isolamento impostas pelo Plano São Paulo na fase vermelha.

§ 2º O munícipe poderá acessar os serviços disponíveis eletronicamente na página da Casa do Empreendedor << <http://www.casaempreendedor.osasco.sp.gov.br/> >> e pelo Via Rápida Empresas << <https://vreredesim.sp.gov.br/home> >>.

§ 3º As solicitações de informações deverão ser encaminhadas para o e-mail casadoempreendedor.sedei@osasco.sp.gov.br;

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na praça de atendimento do PROCON.

§ 1º Os serviços poderão ser acessados eletronicamente pelo munícipes no site do PROCON << <https://www.procon.sp.gov.br/> >>.

Art. 4º. O Departamento Fiscalização e Controle Urbano - DFCU ficará responsável pelas orientações aos licenciados, sobre as medidas preventivas, medidas de higiene e eventuais ajustes nos horários de funcionamento.

Art. 5º. Passa a ser adotado o regime de trabalho flexível para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos, respeitando o limite máximo de 50% de servidores na Pasta:

I – Servidores com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras;

II – Grávidas ou maiores de 60 anos;

III – Servidores dependentes do transporte coletivo municipal ou intermunicipal;

IV – Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);

V – Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,3°C;

VI – Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º. O trabalho flexível se dará da seguinte maneira:

I – Teletrabalho ou home-office: quando o servidor executará a totalidade ou parte de suas atribuições isolado em sua residência, com acesso à informação e documentos de trabalho de forma remota;

II – Escala de Revezamento, respeitando o limite máximo de 50% dos servidores.

Art. 7º. As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência do departamento, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

Parágrafo Único: Para os casos contidos nos incisos I, II, V e VI do art. 5º ficam garantidos o teletrabalho ou home-office **exclusivamente**. Os demais casos deverão ser organizados conforme o art. 7º.

Art. 8º. As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art. 9º. O Controle de frequência dos servidores em revezamento e em regime de teletrabalho, se dará mediante organização e cada departamento, bem como, relatórios de atividades desenvolvidas no período que trata o parágrafo único do Art. 1º.

Art 10. Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho, o aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Parágrafo Único. Continua sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou em tecido, em todas as dependências da Secretaria. Essa medida poderá ser ajustada, conforme a evolução das determinações dos órgãos de saúde, com as comunicações e publicidade devidas.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.


José Carlos Vido

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA INTERNA Nº 04 / 2021 – GAB-SEDEI
DE 05 , DE MARÇO DE 2021

José Carlos Vido, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 383, de 17 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a Disciplina a Expedição do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

Nos termos da norma supracitada em seus Arts. 04º §§ 3º e 4º, ..., e Art. 7º §2º, que dispõem sobre cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento a qualquer tempo por inexistência das condições que legitimaram a concessão da licença; aplicação das penalidades cabíveis pelo não cumprimento das determinações legais dentro do prazo permitido e ainda o fechamento e lacre do estabelecimento pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas que disciplinam o fluxo do processo administrativo para realização de Deslacre dos Estabelecimentos na cidade de Osasco.

§ 1º Para solicitar do pedido de deslacre, o responsável legal pelo estabelecimento deverá comparecer pessoalmente à Casa do Empreendedor e protocolar o pedido, devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Alvará de Funcionamento Válido;
- II. Termo de Compromisso Assinado;
- III. Documento de Identificação do proprietário;
- IV. Cartão CNPJ do Estabelecimento;
- V. Se procurador, apresentar Documento de identificação e a procuração original com firma reconhecida em cartório outorgada a menos de 30 (trinta) dias.
- VI. Termo de Encerramento de Atividade, mediante Lacre nas Portas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º Após a formalização do processo de Deslacre, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao DFCU – Departamento de Fiscalização e Controle Urbano para análise do agente fiscal, devendo conter o parecer do respectivo diretor geral de fiscalização e controle urbano para posteriores encaminhamentos.

§ 3º O processo administrativo de solicitação de Deslacre deverá ser encaminhado para o Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, já com os devidos pareceres dos órgãos competentes, para despacho e demais providências.

§ 4º A realização do Deslacre, bem como, a autorização para reabertura e retorno da atividade de funcionamento do estabelecimento, só serão permitidos após a publicação do Deferimento do Pedido na Imprensa Oficial do Município.

§ 5º Caso chegue ao conhecimento da autoridade administrativa, que o estabelecimento esteja funcionando sem o devido Deferimento do Pedido na Imprensa Oficial do Município, sendo o fato ainda constatado pelo fiscal, o processo será automaticamente indeferido.

Públique-se.

José Carlos Vido
Secretário Desenvolvimento Econômico e Inovação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Processo: 021010/2020

INTERESSADO: CLAUDIO BONEZI

DEFIRO

AUTO DE MULTA 87943

FABIO GROSSI

SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Portaria Interna SEPLAG nº 002/2021**

Estabelece as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão Eder Alberto Ramos Máximo, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, o aumento recente de casos, internações e óbitos, intensificado pelas variantes em circulação pelo país e altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.808, de 03 de março de 2021 que dispõe sobre a reclassificação do Município para fase vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 2º Passa a ser adotado o regime de trabalho flexível para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos, respeitando o limite de até 50% de servidores na Pasta:

- I. – Servidores com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras;
- II. – Grávidas ou maiores de 60 anos;
- III. – Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);
- IV. – Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,3°C;
- V. – Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O trabalho flexível se dará das seguintes maneiras:

- I. – Teletrabalho ou home-office: quando o servidor executará a totalidade ou parte de suas atribuições isolado em sua residência, com acesso à informação e documentos de trabalho de forma remota;
- II. – Escala de Revezamento, respeitando o limite máximo de 50% dos servidores.
- III. – Escala mista de jornada: tele-trabalho e presencial, totalizando a jornada diária de trabalho pactuada.
- IV. O servidor que cumprir a escala de revezamento na sua residência, deverá ficar à disposição através dos meios de comunicação no período de jornada de trabalho.

Art. 4º As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência dos Departamentos e da Secretaria Executiva, desde que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

Parágrafo Único: Para os casos contidos nos incisos I, II, V e VI do art. 2º ficam garantidos o teletrabalho ou home-office **exclusivamente**. Os demais casos deverão se organizar conforme o art.4º

Art. 5º O controle de frequência dos servidores em revezamento e em regime de teletrabalho, se dará mediante organização dos Departamentos e da Secretaria Executiva, bem como, relatórios de atividades desenvolvidas no período que trata o parágrafo único do art.1º.

§1º. Os serviços poderão ser realizados na casa do servidor, no dia de home-office, autorizando-se a retirada, através de termo circunstanciado de responsabilidade, de processos administrativos pertinentes ao trabalho realizado;

§2º. Na inviabilidade de teletrabalho ou home-office será obrigatório ao servidor afastado o cumprimento de carga horária com cursos de formação continuada, nos seguintes termos:

- I. – Cursos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, (gratuito) comprovado através de certificados e/ou atestado de frequência on-line;
- II. – Cursos disponibilizados pela escola de governo on-line (ENAP) e ou outras Instituições de forma gratuita, sob a supervisão da chefia imediata, comprovado através de certificados e/ou atestado de frequência on-line;
- III. – Curso disponibilizado, em plataforma específica, a ser divulgado pelos Departamentos e pela Secretaria Executiva correspondente sendo monitorada a frequência através do acesso remoto do servidor, a ser certificado pelo palestrante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 6º As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente devem ser adaptadas para meio remoto, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art. 7º Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho, aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único: Passa a ser obrigatória a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, em todas as dependências da Secretaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco, 08 de março de 2021

EDER MÁXIMO
Secretário de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS ANEXO V.

Razão Social: MARIA AUXILIADORA MACHADO DA SILVA ME
Endereço: Rua Oswaldo Collino, 1208 Jardim Presidente Altino – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 52.62.387/0001-04
Atividade CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares
Nº Protocolo: 024.106/2007
Data do Deferimento: 13/01/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Maria Auxiliadora Machado da Silva
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-561-002120-1-6
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Razão Social: BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA
Endereço: Av. dos Autonomistas, 1400 Quiosque N Q 27 Vila Yara – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 13.574.594/0213-55
Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, sucos e similares
Nº Protocolo: 025.687/2013
Data do Deferimento: 31/03/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Iuri de Araújo Miranda
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-561-000432-1-4
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: COPOLFOOD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Endereço: Rua Vitorio Tafarello, 676 1º Andar/ Térreo Jardim Quitauna – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 12.799.986/0001-90
Atividade CNAE: 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Nº Protocolo: 013.656/2012
Data do Deferimento: 28/08/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Leandro Pereira da Silva
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-109-000033-1-0
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: MERCADINHO LISBOA DE OSASCO LTDA
Endereço: Rua Mário Quintana, 260 Jardim Santa Maria – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 04.940.360/0001-24
Atividade CNAE: 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados
Nº Protocolo: 011.252/2015
Data do Deferimento: 07/05/2020
Data da Validade: 07/05/2021
Responsável Legal: Francislei Ferreira Lisboa
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-471-000228-1-0
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: NILVAN MACIEL DE SOUZA
Endereço: Estrada das Marquaridas, 490 Jardim Santa Maria – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.464.345/0001-39
Atividade CNAE: 4930-2/01 Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
Nº Protocolo: 012.334/2015
Data do Deferimento: 19/08/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Nilvan Maciel de Souza
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-493-000262-1-2
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: G. A. ALVES CONVENIENCIAS EPP
Endereço: Av. Das Comunicações, 04 Loja GT 14 Industrial Anhanguera – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 20.425.713/0001-04
Atividade CNAE: 4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
Nº Protocolo: 07.735/2016
Data do Deferimento: 22/01/2021
Data da Validade: 31/03/2022
Responsável Legal: Gilberto Antunes Alves
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-472-000558-1-6
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: MARCELO SORANA DA SILVA DROGARIA ME
Endereço: Av. Flora, 684 Jardim Jaguaribe – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 12.963.191/0001-76
Atividade CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº Protocolo: 007.985/2016
Data do Deferimento: 31/07/2019
Data da Validade: 31/07/2020
Responsável Legal: Marcelo Sorana da Silva
Responsável Técnico: Jorge Gabriel dos Santos Batista
Nº CEVS: 353440110-477000616-1-1
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: NUTRI ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI
Endereço: Rua Manuel Hare Peralta, 61 Vila Ayrosa – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 27.368.334/0001-79
Atividade CNAE: 5620-1/01 Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para as empresas
Nº Protocolo: 009.349/2017
Data do Deferimento: 20/01/2021
Data da Validade: 31/03/2022
Responsável Legal: Rita Regina Fregnani
Responsável Técnico: Vivian Bestrichi
Nº CEVS: 353440110-562-000239-1-4
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: FABIO DE ALMEIDA PEREZ ME
Endereço: Rua Benedito Américo de Oliveira, 193 Vila Yara – Osasco -SP
CNPJ/CPF: 06.025.578/0001-89
Atividade CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares
Nº Protocolo: 024.208/2017
Data do Deferimento: 09/11/2020
Data da Validade: 09/11/2021
Responsável Legal: Fábio de Almeida Perez
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-561-002102-1-8
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: PIZZAMO PIZZARIA EIRELI
Endereço: Av. Novo Osasco, 1403 Casa 02 Sala 01 Jardim Bussocada – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 31.645.744/0001-97
Atividade CNAE: 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Nº Protocolo: 004.116/2019
Data do Deferimento: 22/01/2021
Data da Validade: 31/03/2022
Responsável Legal: Rodrigo Cesar Souza Capelucci
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-562-000311-1-9
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: PEREZ GASTRONOMIA RESTAURANTE LTDA
Endereço: Rua Benedito Américo de Oliveira, 325 Vila Yara – Osasco -SP
CNPJ/CPF: 32.506.761/0001-06
Atividade CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares
Nº Protocolo: 003.114/2019
Data do Deferimento: 06/11/2020
Data da Validade: 06/11/2021
Responsável Legal: Luana de Almeida Gonçalves Perez
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-561-001792-1-3
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: YUUKI ROTISSERIE LTDA
Endereço: Rua Calixto Barbieri, 23/83 IAPI – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.597.484/0001-30
Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, sucos e similares
Nº Protocolo: 019.834/2019
Data do Deferimento: 03/12/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Juliana Tiaki Osako Maestá
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-561-001904-1-1
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: BAFF'S SALGADERIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Antônio Aqu, 81 Loja 1007 Centro – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 30.383.580/0001-04
Atividade CNAE: 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Nº Protocolo: 026.519/2019
Data do Deferimento: 22/01/2021
Data da Validade: 31/03/2022
Responsável Legal: Marcelo Romano Lima
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-472-000952-1-4
Tipo de Solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: MOACIR FERREIRA DA SILVA
Endereço: Rua Itabira do Mato Dentro, 89 Jardim Pestana – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 35.567.691/0001-94
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosas e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional
Nº Protocolo: 030.213/2019
Data do Deferimento: 22/01/2021
Data da Validade: 31/03/2022
Responsável Legal: Moacir Ferreira da Silva
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-493-000428-1-1
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: OTOLÓGICA BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Endereço: Av. Dos Autonomistas, 900 Torre I Salas 1110/111 Vila Yara – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.122.630/0001-71
Atividade CNAE: 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Nº Protocolo: 003.488/2020
Data do Deferimento: 08/01/2021
Data da Validade: 19/03/2021
Responsável Legal: DIOGO STRUMIELO DOS SANTOS
Responsável Técnico: ROSINEIDE DALILA DE BARROS
Nº CEVS: 353440110-464-000108-1-2
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2021

Razão Social: LSA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Endereço: Rua Mário de Andrade, 54 Vila Menck – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 35.095.642/0001-04
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosas e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional
Nº Protocolo: 012.214/2020
Data do Deferimento: 07/12/2020
Data da Validade: 07/12/2021
Responsável Legal: Severino da Silva Sousa
Responsável Técnico: Cristiano Alves dos Santos
Nº CEVS: 353440110-493-000505-1-2
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento exercício 2021

Osasco, 22 de Fevereiro de 2021

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde